



Confederação Brasileira de Basketball

Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, sala 107, Riocentro – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.783-127

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL





Confederação Brasileira de Basketball

Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, sala 107, Riocentro – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.783-127

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Capítulo I

Do Objeto do Regimento Interno

Art. 1º. O presente Regimento estabelece as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho de Administração (CA) da CBB – Confederação Brasileira de Basketball com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável, o Estatuto Social da CBB.

Capítulo II

Da Composição, Mandato e Investidura

Art. 2º. O CA será composto por 17 (dezessete) membros, sendo: (i) 10 (dez) Presidentes de Federação; (ii) o Presidente da CBB; (iii) o Vice-Presidente da CBB; (iv) 2 (dois) representantes dos atletas; (v) 2 (dois) representantes dos clubes; e (vi) 1 representante dos treinadores, com mandato de 4 (quatro) anos.

a. Os 10 (dez) Presidentes de Federação que compõe o Conselho de Administração serão divididos igualmente entre as 5 (cinco) regiões do país (dois por cada região – Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), sendo escolhidos em eleição direta pelos Presidentes das Federações Estaduais de suas regiões.

b. Os 2 (dois) representantes dos atletas serão eleitos pelos atletas participantes da Assembleia Geral de utilidade.

c. Os 2 (dois) representantes dos Clubes serão indicados, dentre os quatro membros do colégio eleitoral, um pela entidade organizadora do campeonato de âmbito nacional da 1ª divisão masculina e outro pela entidade organizadora do campeonato da 1ª divisão feminina, ambos de âmbito nacional e promovidos pela CBB.

d. O representante dos treinadores será indicado pela ATBB.



Confederação Brasileira de Basketball

Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, sala 107, Riocentro – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.783-127

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

e. O Conselho de Administração funcionará com a presença da maioria dos seus membros, sendo o Presidente da CBB, o Presidente do Conselho.

f. No caso da ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, temporariamente, pelo Vice-Presidente da CBB.

Capítulo III Da Competência

Art. 3º. Compete ao Conselho, por deliberação colegiada, fixar os objetivos e políticas gerais, bem como estabelecer as diretrizes fundamentais de entidade, operação e administração, competindo-lhe a guarda, conservação e ampliação de seu patrimônio, geração de valor e a estrita aplicação desse patrimônio para a persecução da finalidade da mesma entidade, bem como realizar aquelas atribuições conforme definidas no Estatuto da CBB.

- a. Propor à Assembleia Geral, na época oportuna, a reforma total ou parcial do Estatuto;
- b. Propor à Assembleia Geral a desfiliação da CBB de entidades internacionais;
- c. Propor à Assembleia Geral a desfiliação ou desvinculação de qualquer membro da CBB;
- d. Propor à Assembleia Geral a dissolução da Entidade;
- e. Conceder títulos honoríficos, observadas as condições estabelecidas no presente Estatuto;
- f. Conhecer o relatório das atividades da Entidade apresentado pelo Presidente;
- g. Aprovar a agenda da CBB, que possui caráter obrigatório para seus membros e filiados;
- h. Delegar poderes especiais ao Presidente da CBB, quando for o caso;
- i. Aprovar os regimentos, regulamentos, bem como todos os atos que complementarem o Estatuto e aqueles de caráter normativo próprios da CBB, ressalvada a competência dos demais poderes;
- j. Preencher cargos vagos, quando da sua atribuição;
- k. Votar o orçamento apresentado pela Diretoria até 30 (trinta) de novembro de cada ano;
- l. Aprovar os Estatutos dos seus membros bem como suas reformas parciais ou totais;
- m. Conceder ou negar filiação aos seus membros, aplicar suspensão e/ou decretar a intervenção, de ofício, aplicando as sanções na forma da legislação vigente, quando for o caso, assegurando sempre o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme



Confederação Brasileira de Basketball

Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, sala 107, Riocentro – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.783-127

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

estabelecido no presente Estatuto;

n. Fiscalizar a gestão da Diretoria;

o. Examinar, mediante solicitação, livros, papéis, contratos e documentos da CBB, bem como solicitar informações a respeito de contratos em negociação;

p. Escolher e destituir Auditores Independentes;

q. Nomear os membros do Comitê de Eleição, de acordo com o estabelecido no Art. 24;

r. Aprovar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis; e

s. Aprovar a celebração de qualquer contrato cujo prazo seja superior ao prazo remanescente do mandato da Diretoria;

t. Aprovar a celebração de qualquer contrato, de qualquer natureza, de qualquer valor, a ser celebrado com qualquer pessoa que integre os poderes da CBB;

u. Aprovar a celebração de qualquer contrato, de qualquer natureza, de qualquer valor, a ser celebrado com qualquer pessoa que seja cônjuge ou companheira, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 4º grau, de qualquer membro dos poderes da CBB;

v. Aprovar a celebração de qualquer contrato com sociedade empresarial na qual as pessoas indicadas nas alíneas “t” e “u” sejam controladoras;

w. Aprovar o nome indicado pelo Presidente para Secretário geral da entidade; e

x. Eleger o Tesoureiro da CBB, após indicação do Secretário-Geral

Capítulo IV

Dos Deveres do Conselheiro de Administração

Art. 4º. É dever de todos os conselheiros, além daqueles em Lei e dos que a regulamentação aplicável da CBB lhe impuserem:

a. Comparecer às reuniões do CA previamente preparado, com conhecimento da documentação enviada, e delas participar ativa e diligentemente;

b. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBB a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

c. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBB quanto à determinada matéria submetida a sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

d. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela CBB.





Confederação Brasileira de Basketball

Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, sala 107, Riocentro – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.783-127

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Capítulo V

Das Normas de Funcionamento do CA

Calendário anual de reuniões ordinárias

Art. 5º. O CA reunir-se-á trimestralmente e, de modo, extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente. As atas das reuniões serão lavradas em livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e deverão ser publicadas no *site* oficial da CBB.

a. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial ou eletrônica, na forma estipulada na convenção e em seu regimento interno.

Convocação de reuniões extraordinárias

Art. 6º. O CA deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu presidente ou 2/3 dos seus membros por e-mail, devendo constar na convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Art. 7º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência e, no mínimo, 3 (três) dias corridos de antecedência para as reuniões de urgência.

a. O caráter de urgência deverá ser devidamente justificado no ato convocatório.

Art. 8º. As reuniões do CA, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da CBB.

Art. 9º. Permitir-se-á a realização de reuniões do CA de forma virtual, ou qualquer outra tecnologia disponível que possibilite a comunicação simultânea entre os membros, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório.

Instalação, convocação e representação

Art. 10º. As reuniões do CA, ordinárias ou extraordinárias, somente se instalarão com a presença da maioria dos membros em exercício, respeitada a proporção de maioria de membros independentes.

Art. 11º. Cada membro do CA em exercício terá direito a 01 (um) voto. Será facultado aos membros do CA o envio de seus votos por escrito.



Confederação Brasileira de Basketball

Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, sala 107, Riocentro – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.783-127

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

Art. 12º. Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do CA, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, e que poderá ocorrer via correio eletrônico, não sendo permitida a participação por procuração de nenhum membro do Conselho.

Art. 13º. O Presidente do CA presidirá as reuniões do órgão e será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 14º. O CA terá uma Mesa Diretora dos trabalhos composta de um Presidente e um Secretário, designados “ad hoc”.

Presença de terceiros

Art. 15º. O presidente do CA, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar membros de qualquer dos poderes e/ou colaboradores da CBB para assistirem às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, sem direito a voto.

Art. 16º. O Diretor Executivo e o Secretário Geral da CBB não são membros do CA, participando das reuniões do CA sem direito a voto, devendo ambos se ausentar da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes.

Envio da documentação

Art. 17º. O presidente do CA ou quem ele designar deverá encaminhar as informações e/ou documentos sobre as matérias a serem discutidas em reunião com a máxima antecedência possível, não menos do que 5 (cinco) dias antes de cada reunião.

Presidência

Art. 18º. O presidente do CA terá as atribuições abaixo:

- a. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do CA;
- b. Compatibilizar as atividades do CA com os interesses da CBB e das demais partes interessadas;
- c. Convocar as reuniões do CA, quando necessário;
- d. Presidir as reuniões do CA;
- e. Designar o secretário para cada reunião do CA.
- f. Executar, quando necessário, as atividades descritas no artigo 60º do estatuto da CBB.



Confederação Brasileira de Basketball

Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, sala 107, Riocentro – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.783-127

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Art. 19º. Na ausência ou impedimento temporário do presidente do CA, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Secretário

Art. 20º. O secretário do CA terá as atribuições abaixo:

a. Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos, coletar assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram e consignar o comparecimento de eventuais convidados.

Pauta

Art. 21º. O presidente do CA e/ou seus membros preparam a pauta das reuniões, ouvidas, se for o caso, outras pessoas relevantes para os temas em questão.

Art. 22º. É vedado o item “outros assuntos” na ordem do dia.

Art. 23º. A inclusão de tópicos e alterações de pauta poderão ser realizadas até 3 (três) dias antes da reunião, desde que devidamente comunicadas a todos os conselheiros dentro do mesmo prazo.

Ordem

Art. 24º. Verificado o *quórum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a. Abertura da sessão: registro da data, hora e local, convocação e presenças;
- b. Designação do secretário da reunião;
- c. Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- d. Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente.

Discussão, deliberação e atas

Art. 25º. Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 26º. As deliberações do CA serão tomadas por voto direto e por maioria simples de votos, com direito a voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

Art. 27º. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do CA.



Confederação Brasileira de Basketball

Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, sala 107, Riocentro – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.783-127

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

a. No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 28º. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do CA serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas e registradas em livro próprio.

a. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões, abstenção de votos por conflitos de interesses ou qualquer outro motivo, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas pelos membros da Mesa e publicada no sítio eletrônico da entidade.

Da Vacância

Art. 29º. A vacância definitiva de um cargo de membro do CA pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei e/ou no Estatuto da CBB.

a. O conselheiro que deixar de participar de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo CA, poderá perder o cargo, ensejando a sua vacância.

b. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do CA, um novo membro será eleito, quando da primeira Assembleia Geral da CBB, para complementar o mandato.

Capítulo VII Disposições Gerais

Art. 30º. As omissões desse regimento interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do CA, na forma prevista no Estatuto e neste regimento.